



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Altera a redação dos artigos 81, 84 e 85 da Lei Complementar Nº 006 de 01 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Caparaó, e dá outras providências.

O povo do Município de Caparaó, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº 006/15 de 01 de janeiro de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 - [...]”

Parágrafo único - As férias regulamentares dos demais servidores que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio da educação, é de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 96 a 101, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caparaó, Lei nº 007, de 01 de janeiro de 2.015”. **(NR)**

Art. 2º - Os artigos 84 e 85, da Lei Complementar nº 006/15, de 01 de janeiro de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 - Terá o servidor do magistério direito, a cada cinco anos de efetivo exercício, a três (03) meses de férias prêmio a serem gozadas de forma consecutiva, ou parcelada a critério da Secretaria Municipal de Educação, observados os termos artigos 101 - A, a 101 - C, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caparaó, Lei nº 007, de 01 de janeiro de 2.015, alterado pela Lei Complementar nº.013/2015”. **(NR)**

“Art. 85 - É admitida:

I - a conversão em espécie das férias prêmio não gozadas, exceto para efeito de aposentadoria;

II - a contagem em dobro das férias prêmio não gozadas, para efeito de aposentadoria”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caparaó, 25 de maio de 2015.

Cristiano Xavier da Costa
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.